

0617207-5-02	SILVANA APARECIDA VARELA	03/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0625622-8-01	ICLEIA LEANDRO CONRADI	05/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0625605-8-01	VANISE MAIA DE LIMA	06/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0997753-8-02	INDIAMARA APARECIDA BATICINI	06/mai	ENFERMEIRO
0626153-1-01	JAQUELINE ANDREA DE CAMARGO	13/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0964119-0-04	TIAGO TARUHN PEREIRA	14/mai	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0626306-2-01	RENATA AMBROS DE CORDOVA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626052-7-01	JULIANA LOURENCO	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0603241-9-02	SUELEN XAVIER BORGES	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0607248-8-02	GISELE GOULART DE MACEDO	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0375386-7-04	CAROLINA SIQUEIRA RIBEIRO LIMA	14/mai	ENFERMEIRO
0615462-0-03	JOSEANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ VIEIRA MENDES	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626302-0-01	ILDEMAR SILVA NERY	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0985225-5-06	MATHEUS WOLFF ZACCARON	14/mai	ENFERMEIRO
0616969-4-02	LARISSA NATACHA DE OLIVEIRA	14/mai	ENFERMEIRO
0971316-6-05	EVELYN KETRYN RIBEIRO HILLESHEIM	14/mai	ENFERMEIRO
0626022-5-02	ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626277-5-02	PRISCILA CARVALHO VARELA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0959082-0-03	RAFAEL CHAVES MEDEIROS	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0996524-6-02	LUCIANO KLETTENBERG	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0605686-5-02	BIANCA BRUNA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0607375-1-02	EDINEIA APARECIDA TRIPOLI	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0617043-9-02	ABDO MAHASAN	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0618217-8-02	BRUNA NOVACK DA SILVA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626006-3-01	CELIO PAES WALTRICK FILHO	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626027-6-01	JUSSARA COSTA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626040-3-01	MARCELO CAVANI DA SILVA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626054-3-01	MICHELE DE OLIVEIRA MACEDO	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626156-6-01	MARIA DE LOURDES APARECIDA DE CAMPOS	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626159-0-01	DAIANE CRISTINE DE CASTRO	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626262-7-01	DARVIN DA SILVA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626272-4-01	ELISANGELA FRANCA CORDOVA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626274-0-01	LECIANE APARECIDA BORGES DA SILVA	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626315-1-01	JANAINA BRANCO	14/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0971376-0-02	LEANDRA ZILIO BORGES	17/mai	ENFERMEIRO
0654972-1-04	SILVANE VARELA NETO BRUGGMANN	18/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA			
0624977-9-01	CLAUDEMIR ERDMANN	03/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0327329-6-03	ADRIANA BECKER	05/mai	FARMACEUTICO
0625258-3-01	ROSECLEIA DE ASSUNCAO MACIEL	05/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0969098-0-04	TUANE SARMENTO	05/mai	FISIOTERAPEUTA

0625285-0-01	SOLANGE DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA	05/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0690623-0-04	GUILHERME MEDEIROS PEREIRA	17/mai	MEDICO - CARDIOLOGIA
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA			
0318062-0-04	PAULO MARCIO SOUZA	03/mai	MEDICO - PSIQUIATRIA
Parte superior do formulário			
LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA			
Parte inferior do formulário			
Parte inferior do formulário			
0608802-3-03	ALESSANDRA DE ARRUDA SCHNAIDER	06/mai	FARMACEUTICO
MATERNIDADE CARMELO DUTRA			
0625236-2-01	KAROLINE MALLMANN	03/mai	MEDICO - ANESTESIOLOGIA
0998181-0-02	ANETE VANDA FORTE	11/mai	TECNICO EM ENFERMAGEM
0626372-0-01	MARCUS VINICIUS MOROZ PICCOLI	17/mai	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
MATERNIDADE DARCY VARGAS			
0976029-6-02	JESSICA MORAES CORREA	18/mai	MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
0626413-1-01	IRENE KULKAMP FLORIANO	20/mai	TECNICO EM RADIOLOGIA
0626429-8-01	JOCINEIDE APARECIDA GOBBI	20/mai	TECNICO EM RADIOLOGIA
SUPERVISAO REGIONAL DE SAUDE - LAGES			
0383249-0-02	ANNA PAULA SCOZ ANTUNES	06/mai	ENFERMEIRO-AUDITOR
0676113-5-04	ALLYMEIRE DA SILVA PRADO	06/mai	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE APH MOVEL DE CHAPECÓ			
0687087-2-03	EVELICE ALINE MASSING	04/mai	ENFERMEIRO
0625662-7-01	DOUGLAS RAFAEL GANDOLFI	04/mai	MOTORISTA
0625666-0-01	DIEISON ANTONIO CORONA	04/mai	MOTORISTA
0626171-0-01	ELISANGELA MARA DOS SANTOS	13/mai	ENFERMEIRO
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE APH MOVEL DE FLORIANÓPOLIS			
0625619-8-01	ANDRE DA VEIGA CORDEIRO	03/mai	MEDICO - CLINICO GERAL
0397382-4-04	BRUNO QUERCIA BARROS	04/mai	MEDICO - CLINICO GERAL
0654435-5-02	FERNANDO TURIBIO COELHO	04/mai	MOTORISTA
0625620-1-01	ALEXANDRE FERREIRA CORREIA	04/mai	MOTORISTA
0275500-9-04	JAQUELINE HERONDINA DE SOUZA	10/mai	ENFERMEIRO
0382960-0-04	RODRIGO WILLENS FERNANDES	10/mai	MEDICO - CLINICO GERAL
0618732-3-02	MARIANE MACHADO MULLER	14/mai	ENFERMEIRO
0968009-8-03	LINDOLFO MORAELLI FILHO	18/mai	MEDICO - CLINICO GERAL
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE APH MOVEL DE JOINVILLE			
0625999-5-01	JHONATAN PEREIRA SOUZA	13/mai	ENFERMEIRO
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE APH MOVEL DE LAGES			
0383261-9-08	KAROL RIBEIRO VIANA	04/mai	ENFERMEIRO
0625843-3-01	ANTONIO IVAN DEL RIBEIRO	04/mai	ENFERMEIRO
0624544-7-02	RICARDO ZEILMANN	04/mai	MEDICO - CLINICO GERAL
0377884-3-02	MANOEL ELIAS ALEXANDRE	04/mai	MOTORISTA
0625850-6-01	ALEXANDRE SOUSA	04/mai	MOTORISTA
0624644-3-02	MAURO DIAS PIRES	17/mai	MOTORISTA

LUCIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 748382

PORTARIA SES nº 576 de 29 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020 para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO conforme Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

CONSIDERANDO conforme Portaria 3.523/MS que aprova o Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

CONSIDERANDO a Lei 13.589/2018 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas para funcionamento de forma gradual e monitorada de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas Regiões de Saúde.

§ 1º O acesso aos estabelecimentos deverá ter o acesso controlado, sejam em ambientes fechados ou abertos, internos ou externos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

Art. 2º As casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins têm autorização de funcionamento para atendimento a clientes exclusivamente sentados, sendo proibido o acesso à pista de dança e o atendimento a clientes que estejam fora das mesas, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devendo ser observada a capacidade máxima de ocupação simultânea e regramentos específicos, conforme a Avaliação do Risco Potencial Regionalizado para COVID-19.

§ 1º Fica proibido o atendimento a clientes que estejam fora das mesas, bem como o acesso a pista de dança, que deverá permanecer fechada ou ocupada por mesas com distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas;

§ 2º Fica estabelecido que, durante a pandemia da Covid-19, os estabelecimentos e atividades dispostas no Art. 1º devem funcionar com uma ocupação máxima simultânea de Clientes Sentados (CS) permitidos conforme o nível potencial de risco regionalizado, sendo utilizado um Espaço Total do Salão (ES) com uma área mínima em m² a ser calculada pela multiplicação entre Total de Clientes Sentados (CS) e o Fator de Distanciamento (FD) de 2,2, ou seja, CS = ES x FD:

I - Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha):

a) Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos, com a participação de no máximo 100 (cem) clientes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES):

ES = CS x FD

ES = 100 x 2,2 = 220 m² de área mínima a ser ocupada;

b) Fica permitido o funcionamento das 6h00 às 23h00;

c) Fica permitida a execução de música ao vivo com formação instrumental e vocal de até 2 (dois) integrantes;

II - Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja):

a) Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com a participação de no máximo 150 (cento e cinquenta) clientes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES):

ES = CS x FD

ES = 150 x 2,2 = 330 m² de área mínima a ser ocupada;

b) Fica permitido o funcionamento das 6h00 às 23h00;

c) Fica permitida a execução de música ao vivo com formação instrumental e vocal de até 2 (dois) integrantes;

III - Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Alto para COVID-19 (representado pela cor amarela):

a) Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com a participação de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) clientes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES):

ES = CS x FD

ES = 250 x 2,2 = 550 m² de área mínima a ser ocupada;

b) Fica permitido o funcionamento das 6h00 às 24h00;

c) Fica permitida a execução de música ao vivo com formação instrumental de 3 (três) ou mais integrantes;

IV - Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Moderado para COVID-19 (representado pela cor azul):

a) Fica permitida as atividades dispostas no Art. 1º com a ocupação integral, conforme alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitando o distanciamento interpessoal.

§ 3º Os estabelecimentos que possuem Espaço Total do Salão (ES) menor do que a área mínima a ser ocupada segundo cada nível de risco deverá calcular a ocupação máxima de Clientes Sentados (CS) utilizando o Fator de Distanciamento (FD) utilizando a seguinte fórmula, CS = ES/FD. Exemplo: estabelecimento com 120 m² de Espaço Total do Salão: 120/2, 2 = 55 Clientes Sentados (ocupação máxima simultânea).

Art. 3º As casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins devem cumprir as seguintes determinações:

I. Os estabelecimentos devem providenciar que seja cumprida a ocupação máxima simultânea de clientes conforme a Avaliação de Risco Potencial Regionalizado descrita no Art. 2º, bem como manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as mesas com no máximo quatro pessoas por mesa;

II. Só é permitido o consumo quando os clientes estiverem acomodados nas mesas, tanto na parte interna quanto na parte externa do estabelecimento;

III. Somente é permitida a entrada e circulação de pessoas, incluindo clientes e colaboradores, no estabelecimento utilizando máscara de forma adequada cobrindo nariz e boca, sendo permitida aos clientes a retirada das máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, o que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados nas mesas;

IV. Os estabelecimentos devem obrigatoriamente informar aos clientes, no momento da chegada, sobre as regras de funcionamento da casa, incluindo o uso obrigatório de máscaras, distanciamento social e higiene respiratória, bem como informar claramente quais são as restrições vigentes conforme a Avaliação de Risco Potencial para a Covid-19;

V. É obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre o uso obrigatório da máscara, cumprimento do distanciamento interpessoal e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento, conforme a Avaliação de Risco Potencial para a Covid-19;

VI. Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;

VII. Os estabelecimentos devem exercer controle sobre a capacidade do estabelecimento e das filas, evitando internalizar a espera de clientes. Preferencialmente devem trabalhar com reservas antecipadas;

VIII. Quando possível, deve-se priorizar a disposição de clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação. Para utilização da via pública, os estabelecimentos deverão buscar autorização com os órgãos municipais competentes, tendo o cuidado de manter as regras de ocupação máxima de pessoas por mesa, distanciamento interpessoal e separação entre as mesas;

IX - Os estabelecimentos devem realizar o controle de acesso dos clientes, com lista de presença. Os organizadores deverão manter a lista de contato dos clientes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar a situação de emergência e prestar apoio, fornecendo as informações ao órgão sanitário quando solicitado para investigação de casos, rastreamento e monitoramento de contatos que possam estar relacionados aos frequentadores deste estabelecimento;

X - Os clientes e colaboradores devem ter sua temperatura corporal aferida na entrada do estabelecimento. Caso alguma pessoa apresente temperatura igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça ou falta de ar, não deve ser permitida sua entrada no estabelecimento, devendo orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do Município;

XI - Uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os clientes, trabalhadores e prestadores de serviço, durante todo o período de permanência no estabelecimento;

XII - Disponibilizar dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, em cada uma das mesas e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

XIII - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 2,0 m (dois metros);

XIV - Os organizadores deverão priorizar a identificação dos assentos destinados aos clientes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos bem como garantir que não exista a movimentação de mesas e cadeiras;

XV- Os ambientes internos devem ter boa ventilação natural ou mecânica indireta, mantendo-se portas e janelas abertas, visando garantir uma maior renovação do ar;

XVI - Em ambientes climatizados os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão:

a) Possuir, implementar e manter atualizado o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme determina a Portaria 3.523/MS, a qual estabelece os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

b) Garantir a boa qualidade do ar, bem como a Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados para minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;

XVII - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XVIII – Prover papel toalha, sabonete líquido e álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos banheiros e lavabos;

XIX - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários;

XX - Proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável;

XXI - As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

XXII - Evitar aglomeração nos caixas, organizando o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, exceto para pessoas que coabitam;

XXIII - Não utilizar fichas ou ingressos retornáveis, em nenhum dos setores; utilizar somente fichas descartáveis;

XXIV - Fica proibido realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações, tipo ingresso liberado ou promoção de bebidas;

XXV - Evitar a operação de valet;

XXVI - Estabelecer fluxo único para entrada de clientes do estabelecimento;

XXVII - Quando possível, a saída dos clientes do estabelecimento deve ser realizada por local diferente da entrada;

XXVIII - A distribuição de alimentos e bebidas deve ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues diretamente aos clientes pelos garçons devidamente paramentados com máscara, sendo vedada a prática de autosserviço (self-service).

Art. 4º Medidas a serem executadas quanto aos trabalhadores:

I - Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de contaminação pelo coronavírus, para a realização das atividades, dentre eles: máscaras e luvas;

II - Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de raio de 2,0 m (dois metros), sendo que todos deverão usar máscaras cirúrgicas durante a atividade, substituindo-as e descartando-as a cada duas horas ou sempre que estiverem úmidas;

III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

IV- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

V- Manter ventilados todos os postos de trabalho;

VI- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VII- Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

VIII- Os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de raio de 2,0 metros (dois metros);

IX- Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;

X- Deverão adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XI- Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XII - Os trabalhadores suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020.

Art. 5º Quanto às atividades de música ao vivo em serviços de alimentação:

I - Deverá ser instalada barreira física de material transparente, liso, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, com anteparos frontais e laterais dispostos em frente de todo o palco, com altura superior a 50 centímetros acima da cabeça do(s) artista(s), para separação entre o palco/artista(s) e os clientes;

II - Deverá ser garantido um distanciamento interpessoal mínimo de 2,0 m (dois metros) entre o palco/artista(s) e os clientes;

III - O uso de máscara de proteção facial com cobertura de nariz e boca é obrigatório para todos os artistas que não estiveram

em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção;

IV - Não deverá ser permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos musicais sem a prévia higienização;

V - Não deverá ser permitida qualquer atividade interativa que possa resultar em contato ou aproximação do(s) artista(s) ou da equipe de produção com os clientes;

VI - O estabelecimento não deverá permitir espaço para dança durante as apresentações musicais, bem como deverá inibir quaisquer atividades interativas que gerem contato ou proximidades entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou ao local da apresentação;

VII - Imediatamente antes do início de cada apresentação musical, inclusive após os intervalos, o artista deverá obrigatoriamente informar os clientes quanto às medidas de prevenção contra a Covid-19, com ênfase no distanciamento interpessoal, no uso correto e obrigatório de máscaras, no risco de aglomerações e no compartilhamento de objetos;

VIII - Não é permitida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos;

IX - Quando não estiverem ocorrendo apresentações artísticas, os estabelecimentos poderão veicular som ambiente em volume baixo, que não interfira na comunicação interpessoal entre os clientes e os colaboradores;

X - Deverá ser estabelecido um horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;

XI - Fica proibida a utilização de mesa de frente e multi cabo, sendo permitido somente o uso no palco ou mesa digital;

XII - Fica proibido, por parte dos músicos e bandas, comercialização de CDs, copos, camisetas ou qualquer outro objeto no local das apresentações.

Art. 6º É de responsabilidade das equipes da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e atividades com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Parágrafo único: Estabelecimentos que realizarem práticas compatíveis com atividades de outros estabelecimentos que estejam suspensos conforme Avaliação da Matriz de Risco Potencial serão infracionados e interditados até o julgamento do Processo Administrativo Sanitário com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 8º Esta Portaria não revoga as demais normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SES nº 1.204 de 30/12/2020.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 748753

PORTARIA SES nº 694 de 29 de junho de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º, incisos II e VIII, da Portaria SES no. 453, de 30 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

II - Só é permitido o consumo nas mesas e balcões, tanto na parte interna como na externa dos estabelecimentos, com os clientes sentados.

(...)

VIII - Quando possível, deve-se priorizar a disposição de clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação. Para utilização da via os estabelecimentos deverão buscar autorização com os órgãos municipais competentes, tendo o cuidado de manter as regras de ocupação máxima de pessoas por mesa, distanciamento interpessoal e separação entre as mesas no ambiente externo utilizando o Fator de Distanciamento de 1,5 em todos os níveis de risco da Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional para Covid-19.

.....(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 748756

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 22993/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 09.944.371/0001-04, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 23.236,01 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 795/2020 – Edital nº 19/2019.

Cod. Mat.: 748210

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000440.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENIENTE:** Município de Rio dos Cedros **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Quarta (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Quarta – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000440 fica prorrogado até 31 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 25 de junho de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Jorge Luiz Stolf, pela Prefeitura.

Cod. Mat.: 748240

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 50460/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 36.325.157/0001-34, a penalidade de **MULTA** no valor R\$ 1.917,00 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 3409/2021 – Edital nº 1643/2020.

Cod. Mat.: 748245

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 41698/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 5.531.725/0001-20, a penalidade de **MULTA** no valor R\$ 2.125,19 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 2146/2021 – Edital nº 1471/2020.

Cod. Mat.: 748246

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 24708/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

LTDA, CNPJ 36.325.157/0001-34, a penalidade de **MULTA** no valor R\$ 1.486,62 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 643/2021 – Edital nº 1576/2020.

Cod. Mat.: 748249

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 25983/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ Nº 12.499.494/0002-60 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de fornecimento nº 473/2021, Edital nº 2127/2020.

Cod. Mat.: 748252

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **137094/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SULMEDIC COMERCIO DEMEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ. 9.944.371/0001-04 à penalidade de **MULTA** no valor R\$ 4.043,1 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 184480/2020 – Edital nº 659/2020.

Cod. Mat.: 748260

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2021TR000687.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar Santa Otília, com sede no município de Orleans. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos Leitos de Retaguarda e Leitos de suporte ventilatório COVID19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 172.339,20 (cento e setenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) por parte do **CONCEDENTE**, em 03 parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 122 – 0430 – 1113 – 015037 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2021009944 Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE022128, de 24/06/2021, constante no processo SCC 7280/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 24 de junho de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ana Suzerli Gava Savio, pela Fundação. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2021TR000542.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, com sede no município de Imbituba. **OBJETO:** Auxiliar o recurso será utilizado para aquisição dos equipamentos LAVADORA EXTRATORA DE ROUPAS e CALANDRA, para o Hospital São Camilo, com a finalidade de oferecer continuidade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, mantendo o percentual mínimo de atendimento em 60%. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$100.000,00 (cem mil reais) por parte do **CONCEDENTE**, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 014240 – 4-44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2021009285 Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2021NE021649, de 15/06/2021, constante no processo SCC 3561/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 24 de junho de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e João Batista Gomes de Lima, pelo Hospital. LZ/SCC

Cod. Mat.: 748418

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/83, notifica o autuado relacionado no Anexo Único, deste Edital, a